



**PROVIMENTO N. 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

*Altera o art. 109 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que trata dos depósitos em dinheiro.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a publicação da Resolução n. 15/2010-GP, de 18 de março de 2010, que revogou a Resolução n. 32/01-GP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 109 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 109. Salvo determinação judicial ou disposição de lei em contrário, os valores monetários à disposição do juízo deverão ser depositados diretamente no Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, na forma da Resolução n. 15, de 18 de março de 2010, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves